



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 242**

**1ª. PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88-DG/DPF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a atividade física institucional para os servidores policiais do Departamento de Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 2 de janeiro de 2012,

Considerando a necessidade de manter os policiais federais com preparo físico adequado para participar de missões, bem como de mitigar os riscos inerentes à atividade;

Considerando que o estresse natural da atividade policial pode ser aliviado com a prática regular da atividade física, diariamente ou na maior parte dos dias da semana, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de racionalizar o controle relativo à atividade física institucional; e

Considerando o teor do Parecer nº 046/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, de 10 de março de 2014 e do Despacho nº 39/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovados pelo Despacho da Consultora Jurídica/MJ nº 61/2014, de 11 de março de 2014,

Resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a atividade física institucional para os policiais federais.

Art. 2º A prática contínua da atividade física é obrigatória para os servidores policiais.

§ 1º Os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e os que exercem Funções Gratificadas - FG poderão optar por não realizar a atividade física institucional no horário do expediente.

§ 2º Em caso de inaptidão para a prática de atividade física, o servidor deverá apresentar ao chefe imediato o correspondente atestado médico, podendo utilizar o tempo destinado à atividade física institucional para a realização de fisioterapia ou exercícios de reabilitação, de acordo com a prescrição médica, ou devendo permanecer em serviço.

Art. 3º O policial disporá, nos dias de efetivo trabalho, de **uma hora** para a prática da atividade física institucional, a qual será realizada em horário previamente aprovado pelo chefe imediato, de acordo com o interesse do serviço.

§ 1º O plantonista disporá de uma hora de atividade física institucional durante o plantão efetivamente trabalhado e preferencialmente entre as primeiras doze horas de serviço.

§ 2º A atividade física institucional dos policiais integrantes de grupamentos especiais obedecerá a regramento específico, a ser expedido pelo Diretor de Gestão Pessoal.

§ 3º O tempo necessário aos deslocamentos para a prática de atividade física institucional está contemplado no período referido no caput.

Art. 4º A atividade física institucional poderá ser realizada em academias, centros esportivos, clubes, ao ar livre ou em outros locais apropriados, a critério do servidor.

Art. 5º O servidor deverá apresentar ao chefe imediato Declaração de Atividade Física Institucional - DAFI em duas vias, conforme modelo constante do anexo, a qual será atualizada sempre que necessário.

§1º A primeira via da DAFI ficará na posse do servidor.

§2º O chefe imediato manterá arquivada a segunda via da DAFI para fins de homologação do controle de frequência dos servidores.

Art. 6º Os lançamentos relativos à prática desportiva no controle de frequência são de responsabilidade do servidor.

Art. 7º A aferição de resultados da atividade física institucional será feita por meio de Teste de Aptidão Física - TAF, a ser definido pelo SEF/DIDH/COEN/ANP/DGP/DPF e instituído por portaria do Diretor de Gestão de Pessoal até 31 de março de 2015.

Art. 8º Esta Instrução Normativa - IN não se aplica aos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.

Art. 9º Fica revogada a IN nº 36/2010/2010-DG/DPF, de 13 de agosto de 2010.

Art. 10. Esta IN entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	PROTOCOLO
---	--	------------------

ANEXO - Declaração de Atividade Física Institucional (DAFI)
--

Nome		Matrícula	
Cargo		Lotação	

Declaro, nos termos da IN nº 88-DG/DPF, de 18 de dezembro de 2014, que estou apto à prática de atividade física e a realizo conforme previamente aprovado e especificado abaixo:

	Horário	Atividade	Local
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			

--

De acordo.
--